

**PORTARIA PRES N º 175, DE 16 DE JANEIRO DE 2017**

Concede licença não remunerada, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, à empregada efetiva Ana Carolina Soares Oliveira, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o art. 70 do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e as disposições contidas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o CAU/BR e o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal (SINDECOF-DF)¹

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Conceder, a pedido, nos termos da cláusula décima sexta² combinado com a cláusula vigésima do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) firmado entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal (SINDECOF-DF,) licença não remunerada do trabalho para tratar de interesse pessoal, à Profissional Analista Superior, Ana Carolina Soares Oliveira, respeitados os seguintes termos:

- a) período de afastamento será de 2 (dois) anos, a contar de 1º de fevereiro de 2017;
- b) o contrato de trabalho ficará suspenso durante todo o período de afastamento;
- c) no período de afastamento não serão devidos a remuneração e nem os benefícios pecuniários decorrentes da relação de emprego;
- d) não serão devidas, pelo CAU/BR, quaisquer contribuições à Seguridade Social (INSS) e nem ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) a participação da empregada afastada no plano de saúde custeado pelo CAU/BR a seus empregados fica sujeita ao reembolso mensal das despesas correspondentes;
- f) o período de afastamento não será contado como tempo de serviço para quaisquer fins.

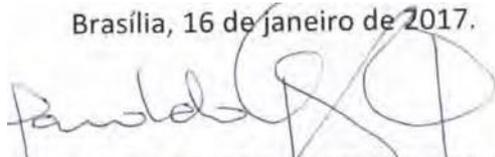


Parágrafo único. Para a eficácia da licença ora concedida a beneficiária deverá firmar termo de aceitação quanto às condições de concessão previstas neste artigo, o que poderá ser feito por termo ao final desta Portaria.

Art. 2º Para os fins do art. 1º, parágrafo único, da Portaria Normativa nº 32, de 31 de março de 2015, fica o gerente geral do CAU/BR autorizado a declarar aberta uma vaga de emprego temporário de Profissional Analista Superior (PAS), ocupação Analista Técnica, para preenchimento na forma do art. 2º da mesma Portaria Normativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.caubr.gov.br, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Brasília, 16 de janeiro de 2017.



HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR

Termo de Aceitação de Condições de Concessão de licença Não Remunerada

Eu, Ana Carolina Soares Oliveira, ocupante do emprego Profissional Analista Superior (PAS), Ocupação Analista Técnica, do Quadro de Pessoal do CAU/BR, estou ciente e de acordo com os termos da Licença Sem Remuneração concedida com base na Portaria Presidencial nº 175, de 16 de janeiro de 2017.

Para tanto, firmo o presente.

Brasília, 16 de janeiro de 2017.

ANA CAROLINA SOARES OLIVEIRA
PAS-ANALISTA TÉCNICA

Número de Registro no MTE: DFOOQg07/2015; Data de Registro no MTE: 17/12/2015; Número da Solicitação: MR081908/2015, Número do Processo 46206.022997/2015-38; Data do Protocolo: 15/12/2015

! CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA - O CAU/BR, a critério da gestão, concederá ao empregado público,



mediante requerimento, licença não remunerada para tratar de interesse pessoal, por tempo total de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual, menor ou maior período, desde que o tempo total da licença não exceda 4 (quatro) anos, sendo sua revogação vedada a ambas as partes, exceto na hipótese prevista no parágrafo único. Parágrafo único - Em casos de acompanhamento de parente de até 2º grau, inclusive por afinidade, em tratamento de saúde comprova do por laudo médico, a concessão da licença será automática. Neste caso, poderá haver revogação antes do prazo, mas exclusivamente a pedido do empregado público, em comunicação a autarquia federal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou em prazo menor, a critério da gestão do CAU/BR.

² CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEMAIS DISPOSITIVOS SOBRE VIGÊNCIA - Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos anuais e/ou bienais, continuarão em vigor todas as cláusulas estabelecidas neste Acordo Coletivo até que novo instrumento que as revogue seja firmado.